



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

LEI N.º 875, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementar durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2020 e altera a redação do art. 5º da Lei Municipal Nº 863 de 03 de dezembro de 2019.

A Câmara Municipal de Consolação, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2020 e altera a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 863, de 03 de dezembro de 2019

Art. 2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de **25,00% (vinte e cinco por cento)** do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias,

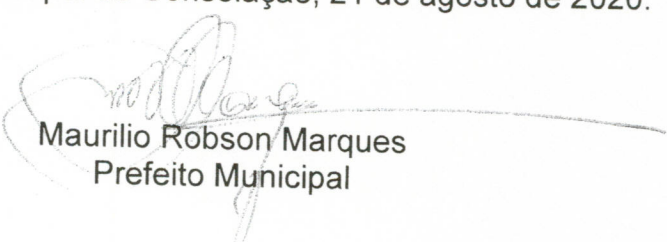
Art. 3º - O inciso I do art.5º da Lei Municipal n.º 863 de 03 de dezembro de 2019, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 5º - O Executivo Municipal está autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020 podendo para tanto, utilizar-se da anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64”.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Consolação, 21 de agosto de 2020.


Maurilio Róbson Marques
Prefeito Municipal